



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 059/2013

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 13/12/2013.

Julietta Viana Machado  
Diretora da Secretaria-Geral Judiciária

*Suspende todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da EMPRESA DE TRANSPORTE URBANOS DE SALVADOR – TRANSUR, pelo prazo de 24 meses.*

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua 5ª Sessão Extraordinária, realizada aos nove dias do mês de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores **Tadeu Vieira, Marama Carneiro, Paulino Couto, Graça Laranjeira, Maria Adna Aguiar, Dalila Andrade, Graça Boness, Alcino Felizola, Débora Machado, Lourdes Linhares, Ivana Magaldi, Norberto Frerichs e Marcos Gurgel**, tendo em vista a proposta encaminhada pela Excelentíssima Desembargadora Conciliadora do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, constante da Matéria Administrativa nº 09.54.13.09372-35;

CONSIDERANDO que os Reclamantes com ações ajuizadas contra a TRANSUR, presentes em audiência realizada perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal, em 05 de dezembro de 2013, concordaram, à unanimidade, com o Acordo Global, conforme Procedimento Conciliatório JC2 nº 0021/2012, que prevê para sua viabilidade a suspensão dos atos constritivos e expropriatórios, incluindo as penhoras “on line”, determinados pelas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO que o Município de Salvador comprometeu-se a direcionar, do Fundo criado no Procedimento da LIMPURB, os R\$350.000,00, anteriormente, destinados aos acordos realizados em Precatórios por ele devidos, os quais já foram quitados, para pagamento dos processos em face da TRANSUR;

CONSIDERANDO, ainda, que serão destinados ao pagamento dos processos devidos pela TRANSUR, o valor de R\$600.000,00 remanescentes do depósito no Fundo criado no Procedimento da LIMPURB, em 31/10/2013;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira da empresa

Firmado por assinatura digital em 12/12/2013 13:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10113121201103284105.



para que esta possa dispor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do quanto ajustado perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância;

CONSIDERANDO que para viabilizar-se o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do referido acordo, postularam, as partes, a suspensão, pelo prazo de 24 meses, das penhoras, inclusive, “on line”, dos seqüestros de bens e valores referentes à Reclamada (inclusive faturas a receber) bem como todos os atos expropriatórios, renovável mediante celebração de novo acordo entre as partes e a exclusivo critério do Tribunal, ato ao qual vinculam a eficácia do instrumento conciliatório, já que tais recursos serão indispensáveis ao adimplemento das obrigações que decorrentes do acordo;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Esporte Clube Vitória, a Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Hospital Salvador, Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda, Faculdade Visconde de Cairu e Real Sociedade Espanhola de Beneficência (Hospital Espanhol);

**RESOLVE, por unanimidade:**

**Art. 1º** Suspender, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios, inclusive, penhoras *on line*, nas execuções de sentenças condenatórias, expedidos em face da EMPRESA DE TRANSPORTE URBANOS DE SALVADOR – TRANSUR, renovável mediante a celebração de novo acordo entre as partes e a exclusivo critério do Tribunal.

**Art. 2º** Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

**Art. 3º** Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 09 de dezembro de 2013.

*(assinado digitalmente)*

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente